



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 413/85

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO VALOR DE HORA TRABALHADA PELOS OPERADORES DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E OUTRAS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para Cr\$ 400, (quatrocentos cruzeiros) o valor da hora trabalhada pelos operadores das máquinas pesadas - motoniveladoras, tratores, retroscavadeiras e pá carregadeira - apuradas nos horômetros das referidas máquinas.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a:
- I - Conceder gratificação de 35% sobre o respectivo salário, aos motoristas e operadores de máquinas.
 - II - Elevar para 35% sobre o respectivo salário a gratificação do mecânico.
- Art. 3º - Os recursos necessários para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do ano em curso.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha ,
em 24 de maio de 1985.

ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na
data supra.

JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.